

PORTARIA Nº 031/2018

(DOC TCE-MT de 06.03.2018)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXII e XXX do artigo 21 da Resolução nº 14/2007,

Considerando a alínea “a” do inciso I, da CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças nº 37/2012, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Banco do Brasil S.A, que prevê a exclusividade no pagamento de servidores pelo Banco do Brasil;

Considerando a prorrogação do Contrato nº 37/2012 supramencionado, publicado no DOC TCE-MT de 20.12.2017;

Considerando que a instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (artigo 2º, inciso II, da Resolução Bacen nº 3.402/2006); e

Considerando ainda que, o Governo do Estado de Mato Grosso possui contrato de exclusividade para pagamentos de todos os servidores pelo Banco do Brasil, consolidando a obrigatoriedade de abertura de conta salário desde Julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos servidores efetivos e comissionados, a abertura de conta corrente ou salário no Banco do Brasil e apresentação ao Núcleo de Folha de Pagamento de Membros e Servidores deste Tribunal, até a data de 10 de maio de 2018, para pagamento dos subsídios.

§ 1º O pagamento do subsídio será efetuado exclusivamente pelo Banco do Brasil.

§2º Os pagamentos referentes ao mês de maio de 2018, e subsequentes ficarão suspensos até a regularização de eventuais pendências na abertura de contas.

§ 3º A abertura de conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil não impede que os créditos, subsídios, sejam direcionados a outros Bancos, desde que os servidores façam a opção pela portabilidade de conta bancária junto ao Banco do Brasil, nos termos da Resolução Bacen nº 3.402/2006.

Art. 2º Esta Portaria refere-se somente aos créditos de subsídio e 13º salário, e entra em vigência a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 05 de março de 2018.

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente